



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1506/2001

“Altera a Lei nº1351/99 de 7 de julho de 1999, que criou o Conselho Municipal de Educação.”

PAULO ROBERTO JULIÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso 1, do artigo 4º, da Lei 1351/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º -

I - Pelo Poder Público Municipal:

- a) O titular da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 7 (sete) representantes dos quadros permanente e de provimento em comissão, de servidores públicos municipais.*

Artigo 2º - Fica suprimido o §2º do Artigo 4º da Lei 1351/99.

Artigo 3º - Fica acrescentado o §3º no Artigo 5º da Lei 1351/99 com a seguinte redação:

Artigo 5º -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1506/2001

§3º - Na falta de representantes de uma ou mais categorias da Sociedade Civil, as vagas serão preenchidas mediante eleição, por representantes interessados das demais categorias, sendo eleitores os membros já designados do Conselho.

Artigo 4º - O artigo 8º e o caput do artigo 9º da Lei 1351/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - O Conselho Municipal da Educação é órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, com dotação orçamentária própria, a ser criada por ato específico.

Artigo 9º - O Conselho Municipal da Educação é constituído de um colegiado pleno composto por todos os seus conselheiros e contará com uma estrutura administrativa, financeira e técnica, integrada em uma Secretaria Executiva.

Artigo 5º - O Artigo 10º da Lei 1351/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 10º - O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, escolhidos dentre aqueles que previamente se candidatarem, sendo obrigatório o registro das candidaturas na forma vinculada, antes do início da reunião convocada para este fim.

§1º - O Mandato do Presidente e Vice Presidente será de dois anos, permitida a reeleição.

§2º - Presidirá a reunião eletiva, o atual Presidente e na sua ausência, sucessivamente, o Vice Presidente ou o titular da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

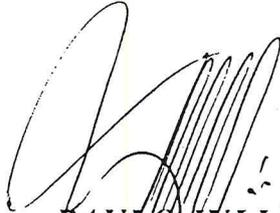
LEI

Nº 1506/2001

Artigo 6º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 15 da Lei 1351/99.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 31 de outubro de 2001.


PAULO JULIÃO
Prefeito

Registrado em livro próprio, e publicado por afixação data supra.

PRMG/dsc
